ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**

LEI Nº 875 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

**VENCIMENTO DE TRIBUTO MUNICIPAL PREESTABELECIDO.**

**JOÃO PAULO DEBACKER**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** Todos os tributos de competência do Município - como: **Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria**, previstos no Código Tributário Municipal, com vencimentos preestabelecidos, caso este ocorra em dia que não houver expediente externo na Tesouraria da Prefeitura Municipal, serão postergados seus vencimentos para o 1º (primeiro) dia útil subsequente com expediente externo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 12 de dezembro de 2002.**

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.12.2002.

Sec. Municipal da
Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 12/12/02 a 23/12/02

Secretaria Municipal da Administração